



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 91/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999055878.000029/2020-58
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE MATEMÁTICA - PORTO VELHO
ASSUNTO: Projeto Político Pedagógico do curso de Bacharelado em Matemática.

Senhor Elder Gomes Ramos, Presidente da Câmara de Graduação

I. RELATÓRIO

O presente processo contém os seguintes documentos:

Despacho DAM-PVH (0393695); Despacho NCET (0394433); Despacho SEC-NCET (0394966) Documento (0395274); Despacho DAM-PVH (0395279); Portaria 12 (0395606); Despacho SEC-NCET (0395710); Ordem de Serviço (0456894); Projeto Pedagógico do Curso (PPC) (0460603); Parecer 14 (0472611); Projeto (PPC alterado) (0487843); Despacho DAM-PVH (0487846); E-mail DAM-PVH (0488509); Parecer 15 (0510192); Despacho DAM-PVH (0537499) Projeto (PPC alterado 2) (0537504); E-mail DAM-PVH (0537529); Parecer 18 (0540582); Ata (0556557); Despacho DAM-PVH (0556598); Despacho SEC-NCET (0556903); E-mail SEC-NCET (0556955); E-mail Solicitação de acesso ao Processo (0584785); Despacho ASSPED-NCET (0584786); Lista de Verificação CPPP (0591520); Lista Verificação de PPC (0591523); Despacho CPPP (0591524); Despacho ASSPED-NCET (0605614); Documento Lista de Checagem (0605620); Despacho SEC-NCET (0609126); E-mail SEC-NCET (0609917); Despacho SEC-NCET (0642097); E-mail SEC-NCET (0643592); Parecer (0661546); Despacho DBIO-PVH (0661547); Ata - 72ª Sessão CONUC-NCET (0664916); Despacho CONUC-NCET (0664922); Despacho DAM-PVH (0694540); Projeto (PPC alterado 3) (0694640); Despacho DAM-PVH (0695356); Despacho NCET (0695733); Parecer (0731093); Despacho DBIO-PVH (0731094); Ata - 74ª sessão CONUC (0738986); Despacho SEC-NCET (0738989); Despacho DAM-PVH (0748003); Projeto (PPC alterado 4) (0748150); Despacho DAM-PVH (0749093); Despacho SEC-NCET (0752748); Parecer PPC Alterado 4 (0771518); Despacho DBIO-PVH (0771530); Ata - 76ª Sessão CONUC-NCET (0786356); Despacho CONUC-NCET (0786357); Despacho DAM-PVH (0892296); Projeto PPC alterado 5 (0892307); Despacho DAM-PVH (0892581); Despacho SEC-NCET (0893927); E-mail SEC-NCET (0896642); Parecer (0928397); Ata - 79ª SESSÃO CONUC-NCET (0946135); Despacho CONUC-NCET (0946137); Despacho DAM-PVH (1013209); Projeto PPC alterado 6 (1013295); Despacho DAM-PVH (1014175); Despacho NCET (1015564); Parecer (1121331); Parecer ratificado (1129168); Ata - 81 sessão CONUC-NCET (1143022); Despacho CONUC-NCET (1157187); Despacho PROGRAD (1157980); Despacho DRA (1160059); Despacho CPPP (1160265); Parecer CPPP/DRA/PROGRAD (1291208); Despacho CPPP (1291210); Despacho DRA (1294924); Despacho DRA (1297111); Despacho DAM-PVH (1355649); Projeto PPC alterado 7 (1357253); Parecer (com as respostas da Comissão) (1357262); Planilha (levantamento de custos) (1357295); Despacho DAM-PVH (1357421); Despacho DRA (1360638); Despacho CPPP (1365493); Despacho DAM-PVH (1369690); Projeto PPC alterado 8 (1369891); Despacho DAM-PVH (1370028); Despacho CPPP (1370743); Despacho DAM-PVH (1370924); Despacho SECONS (1371227); Despacho DAM-PVH (1387875); Despacho NCET (1389183); Despacho SECONS (1389237); E-mail SECONS (1389241); Despacho CamGR (1389386); E-mail SECONS (1390046); E-mail CamGR (1445170); E-mail CamGR (1473921).

II. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se do processo de elaboração da proposta do Projeto Político Pedagógico do curso de Bacharelado em Matemática.

O Departamento de Matemática designou uma comissão para elaboração da proposta do Projeto Político Pedagógico do curso de bacharelado em Matemática (0395606) instituído pela PORTARIA Nº 12/2020/SEC-NCET/NCET/UNIR. Após a elaboração a proposta de Projeto Pedagógico do Curso (PPC) (0460603) foi anexado ao processo.

O Conselho de Departamento do Curso de Matemática designou o professor Jackson Itikawa para análise e parecer. O referido relator fez algumas sugestões de alteração no texto do PPC, especialmente na organização da matriz curricular. Atendendo às recomendações do parecerista, foi anexado nova versão do Projeto (PPC alterado) (0487843). No novo parecer do referido relator consta que a maioria das recomendações foram atendidas e reitera a recomendação quanto à necessidade de adequar a bibliografia de cada disciplina do ementário, de maneira a atender aos indicadores do INEP, informando o número de exemplares de cada obra disponível na Biblioteca Central e indicação das referências bibliográficas que ainda não constam no acervo da Biblioteca Central. A comissão atendeu a recomendação e o Projeto com as alterações (0537504) foi anexado, sendo aprovado pelo referido conselheiro pelo Parecer nº18/2020/DAM-PVH/NCET/UNIR.

A proposta foi encaminhada ao Conselho de Núcleo-NCET para Análise e Parecer. A Conselheira Marcela Campanharo, identificou em seu Parecer que a elaboração do PPC não envolveu o NDE, nem a comunidade acadêmica, descumprindo a Resolução nº 278/2012 CONSEA que dispõe no seu Art. 2.º que “os Projetos Político-Pedagógicos devem ser construídos com a participação efetiva da Comunidade Acadêmica (docentes, estudantes e técnicos), além de impulsionados por segmentos sociais interessados no curso. Parágrafo único. O processo de construção do Projeto Político-Pedagógico com a Comunidade Acadêmica deverá ser realizado por intermédio de uma Comissão composta por docentes, discentes e técnicos, que organizará as discussões e redigirá o referido documento”. A comissão não foi composta por todos os segmentos. A conselheira apontou diversas falhas no PPC e fez sugestões de alterações no texto. O Conselho de Núcleo decidiu enviar o projeto mais uma vez para a comissão efetuar as alterações sugeridas. Feitas as alterações e a nova versão anexada ao processo, a Conselheira emitiu novo Parecer (0731093) questionando a ausência do TCC no currículo do curso. Na reunião do Núcleo, ao apreciar o parecer, se definiu pela abertura de diligência, devolvendo o projeto para a comissão para analisar sobre a obrigatoriedade em oferecer a disciplina de TCC no currículo desse curso de bacharelado em Matemática e sobre a necessidade de ofício para solicitação de chamada de prova pelo discente ao Chefe de departamento. Atendendo à solicitação posta na diligência os professores Thiago Ginez Velanga Moreira e Rafael Ferreira da Silva, membros da comissão de elaboração do projeto, estudaram sobre o assunto na legislação e afirmaram que a obrigatoriedade do TCC “é explícita para as licenciaturas, mas tal obrigatoriedade não é mencionada para os cursos de bacharelado”. Destacaram que o PPC dispõe que “o discente deverá participar de atividades de pesquisa e de extensão, dado o tripé que compõe todo curso de graduação: ensino, pesquisa e extensão”. Sobre o item (g) das pp. 136-137, concordaram com a parecerista que “o uso de e-mails nas correspondências acerca de segunda chamada de provas é mais eficiente que a proposta originalmente feita por essa comissão. Com base nessas observações, o PPC foi mais uma vez alterado atendendo às sugestões e remetido para análise no CONUC- NCT. Conforme a Ata - 76ª Sessão CONUC-NCET (0786356), o conselho se posicionou dizendo que o Projeto “continua não atendendo às exigências da Ação Curricular de Extensão (Acex), quanto aos 10% de extensão em cada disciplina. Desta forma, fica definido de forma unânime a NÃO APROVAÇÃO do parecer e que o processo seja retornado a comissão em virtude de não atendimento as Acex”. Remetido para a Comissão de elaboração, essa emite o Despacho DAM-PVH (0892296), informando as alterações realizadas conforme as orientações do CONUC-NCT.

O CONUC-NCET designou a Conselheira Gean Carla da Silva Sganderla para análise e parecer do PPC. Conforme a Ata - 79ª SESSÃO CONUC-NCET (0946135), a referida conselheira não emitiu parecer de aprovação, recomendando a devolução para comissão para ajustes em dois elementos que são obrigatórios e que deverão constar no PPC, sendo eles a inserção no Plano de adaptação curricular, se os discentes passarão por creditação de extensão para a conclusão do curso e, inserir no Apêndice do PPC o Regulamento das Atividades Curriculares de Extensão – ACEX. Por meio do Despacho DAM-PVH (1013209) a comissão informa que as recomendações da conselheira foram atendidas e o texto

modificado. A Conselheira Gean Carla da Silva Sganderla, por fim, emite novo parecer e, desta vez, aprovando o PPC do curso por atender plenamente aos pressupostos da Instrução Normativa nº 2 de 10 de novembro de 2021, conforme consta na Ata - 81 sessão CONUC-NCET (1143022).

Considerando o Despacho da DRA (1294924) e Despacho DRA (1297111), com a informação de que foram previstas 40 vagas no PDI para este novo curso e a necessidade de infraestrutura para seu funcionamento, solicitou-se a inserção nos autos desse processo, a planilha de Levantamento de Custo para implantação de curso. O Parecer (com as respostas da Comissão) (1357262) foi remetido à Prograd. Foi anexado ao processo a planilha de custos. Por meio do Despacho CPPP (1365493), a Prograd, em análise do PPC, solicita alterações na estrutura curricular e na carga horária do curso. A Comissão, mais uma vez, alterou o PPC do curso atendendo às recomendações da Prograd. Não havendo mais observações no conteúdo do PPC, o mesmo foi remetido à Câmara de Graduação do CONSEA para análise e Parecer.

O relatório expressa as dificuldades no processo de elaboração do projeto, as debilidades que foram sendo observadas pelos pareceristas no conteúdo e organização do projeto proposto, ao longo de toda a tramitação do processo. Todas as recomendações foram sendo atendidas prontamente pela dedicada comissão de elaboração, apresentando, ao final, um resultado pedagógico satisfatório em todos os seus componentes, em consonância com as leis e diretrizes que regulamentam a criação do curso de bacharelado em Matemática.

Na análise do projeto, fomos constatando os problemas e como foram sendo solucionados, não restando mais observações a serem feitas. Conferimos os aportes legais, a organização curricular, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, etc., constatando que o projeto atendeu aos requisitos necessários para ser implementado.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou **favorável** à criação do curso de Bacharelado em Matemática e ao Projeto Político Pedagógico proposto, para implantação na Universidade Federal de Rondônia.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **MARILSA MIRANDA DE SOUZA, Conselheiro(a)**, em 01/11/2023, às 23:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1543003** e o código CRC **44360D40**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 75/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999055878.000029/2020-58

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 91/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Projeto Político Pedagógico do curso de Bacharelado em Matemática.

Relator(a): Conselheira Marilsa Miranda de Souza

Decisão:

Na 230ª sessão extraordinária, em 09/11/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é "favorável à criação do curso de Bacharelado em Matemática e ao Projeto Político Pedagógico proposto".

Ato seguinte, a câmara incumbiu a relatora de inserir no processo o check list com os principais dados do PPC em questão, antes da próxima sessão plenária do CONSEA.

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 13/11/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1555135** e o código CRC **C9A3785E**.

Referência: Processo nº 999055878.000029/2020-58

SEI nº 1555135



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 91/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1543003) e o Despacho Decisório de nº 75/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1555135), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 14/11/2023, às 05:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1555140** e o código CRC **B9DFD92C**.